

EDITAL N.º 017/2023-CVU

Publica procedimentos relativos ao processo de isenção da taxa de inscrição por carência no Vestibular de Verão 2023 e no PAS/UEM 2023 da Universidade Estadual de Maringá.

O Coordenador Geral da Comissão Central do Vestibular Unificado da Universidade Estadual de Maringá – CVU/UEM, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICOS os procedimentos e as normas a seguir, relativos ao processo de isenção da taxa de inscrição por carência no Concurso Vestibular de Verão 2023 e no Processo de Avaliação Seriada 2023 (PAS/UEM 2023):

- O candidato ao Concurso Vestibular de Verão 2023 e/ou ao PAS/UEM 2023 que esteja regularmente cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e que seja membro de família de baixa renda, com renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa (conforme Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022), e interessado no benefício de isenção da taxa de inscrição, deverá, no período de 29 de agosto a 06 de setembro de 2023, no Formulário da inscrição, disponível em www.vestibular.uem.br ou no aplicativo App Vestibular UEM, selecionar "Sim" no campo "Solicita a isenção da taxa por carência?".
- 2 Somente serão deferidos os pedidos de candidatos que, durante o período previsto no Item 1 deste Edital e após efetuada a inscrição, anexarem, por meio dos botões virtuais "Anexar Documentos" e "Inserir Arquivo(s)" constantes do Menu do Candidato (disponível em www.vestibular.uem.br ou no aplicativo App Vestibular UEM), os seguintes arquivos, de acordo com o processo seletivo e/ou etapa deste processo para o qual estejam se inscrevendo:
 - a) para candidatos ao Concurso Vestibular de Verão 2023: arquivo pdf ou jpg do comprovante de conclusão do 2.º grau/Ensino Médio ou de declaração do estabelecimento de ensino, informando que ele se encontra matriculado e cursando a última série do Ensino Médio;
 - b) para candidatos ao PAS/UEM: arquivo pdf ou jpg de declaração do estabelecimento de ensino, informando que ele se encontra regularmente matriculado na série correspondente à etapa para a qual está se inscrevendo;
 - c) para qualquer candidato ao PAS/UEM e/ou ao Concurso Vestibular 2023: arquivo pdf do Comprovante de Cadastro no CadÚnico atualizado, obtido no site *cadunico.dataprev.gov.br* ou no aplicativo oficial *Cadastro Único*, com código QR e chave de segurança para verificação de autenticidade e gerado há, no máximo, 60 dias do início das inscrições.
- 3 Sob nenhuma hipótese será aceita a juntada de documentos após o encerramento do período de pedidos de isenção estabelecido neste Edital.
- 4 Terá seu pedido indeferido e será excluído do processo de isenção o candidato
 - a) que deixar de anexar eletronicamente algum dos documentos constantes no item 2 deste Edital;
 - b) que anexar arquivo(s) ilegível(is) ou que não permita(m) a verificação dos dados necessários;
 - c) cujo comprovante de cadastro esteja desatualizado ou cuja autenticidade não possa ser verificada;
 - d) que não atender o requisito previsto no Item 1 deste Edital.
- 5 O resultado da análise dos pedidos será publicado por meio de edital, no dia 19 de setembro de 2023, em www.vestibular.uem.br.



Universidade Estadual de Maringá Comissão Central do Vestibular Unificado



...Edital n.º 017/2023-CVU - fls 2

- 6 Caberá pedido de reanálise do resultado, mediante envio de requerimento devidamente justificado, para o e-mail vestibular@uem.br, nos dias 20 e 21 de setembro de 2023. Não será aceita a inclusão ou a substituição de documentos neste ato. O resultado dos pedidos de reanálise será publicado por meio de edital, no dia 26 de setembro de 2023, em www.vestibular.uem.br.
- 7 Os candidatos beneficiados com a isenção terão suas inscrições homologadas pela CVU, e aqueles que não forem beneficiados pela isenção deverão providenciar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 11 de outubro de 2023, se for de seu interesse participar do processo seletivo.
- 8 Caso o candidato seja beneficiado com a isenção da taxa utilizando-se de documentos ou de informações falsas, estará sujeito às penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, implicando, ainda, a qualquer tempo, a anulação da inscrição no processo e de todos os efeitos daí decorrentes.
- 9 Os casos omissos neste edital serão avaliados pela Comissão Central do Vestibular Unificado.

